



PORTARIA FAIBI Nº 001/2012 de 03/01/2012

Institui e regulamenta o ingresso, nos cursos de graduação da FAIBI, de estudantes na categoria “Aluno Ouvinte”.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regimento interno da Instituição,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, a categoria de ingresso de estudantes como “Aluno Ouvinte”.

§ 1º Entende-se como “Aluno Ouvinte” o estudante que se matricular na FAIBI para cursar disciplina isolada nos cursos de graduação, desde que exista disponibilidade de vagas, conforme critérios determinados pela FAIBI.

§ 2º O objetivo principal da implantação da categoria de “Aluno Ouvinte” é ampliar o relacionamento entre a FAIBI e a comunidade externa, por meio da extensão universitária.

§ 3º O “Aluno Ouvinte” deverá observar as exigências disciplinares, mas não as de verificação de aproveitamento de notas e frequência, fazendo jus a atestado de participação.

§ 4º O aluno que injustificadamente não comparecer às aulas da disciplina para a qual teve deferida sua inscrição na categoria de aluno ouvinte, ficará impedido de se inscrever novamente para concorrer às vagas de “Aluno Ouvinte” por um período de dois semestres letivos.

Artigo 2º Na hipótese de disponibilidade de vagas para “Aluno Ouvinte”, estas serão divulgadas a cada início do semestre letivo, conforme as datas de semestre letivo definidas pelo calendário acadêmico da FAIBI.

§ 1º O período de inscrição para concorrer às vagas como “Aluno Ouvinte” constará no calendário acadêmico da Faculdade, disponível para consulta no site www.faibi.com.br e na sede da Instituição.

§ 2º O número de vagas em cada disciplina, que não poderá exceder 04 (quatro) vagas, será divulgado no site www.faibi.com.br e na sede da instituição.



§ 3º Para as disciplinas dos cursos de graduação, poderão inscrever-se somente candidatos que tenham concluído pelo menos o Ensino Médio ou equivalente.

§ 4º Os interessados em participar como “Aluno Ouvinte” poderão inscrever-se para concorrer à vaga, em, no máximo, 01 (uma) disciplina por semestre letivo.

§ 5º Nos casos em que o número de candidatos às vagas em determinada disciplina for maior do que a quantidade de vagas oferecidas, o ingresso como “Aluno Ouvinte” será feito por meio de processo seletivo próprio.

§ 6º O critério de seleção dos alunos, caso exigido nos termos do § 5º do Artigo 2º, serão divulgados oportunamente em Edital próprio, no site da FAIBI (www.faibi.com.br), na sede da Faculdade e no Semanário da Estância de Ibitinga (Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga).

Artigo 3º Caso o estudante aceito como “Aluno Ouvinte” venha a ser aluno regular de algum dos cursos de graduação da FAIBI, a(s) disciplina (s) cursada(s) naquela condição não serão aproveitadas nos cursos regulares.

Artigo 4º Serão considerados direitos do “Aluno Ouvinte”, os elencados no art. 120 da Seção II do Regimento Interno da FAIBI, com exceção dos incisos I e VI.

Artigo 5º Serão considerados deveres do “Aluno Ouvinte”, os elencados no art. 121, a Seção II do Regimento Interno da FAIBI, com exceção do inciso VI.

Artigo 6º Os documentos necessários para inscrição na condição de aluno ouvinte são: Cópia da Cédula de Identidade e CPF, Histórico Escolar e Diploma do Ensino Médio ou equivalente.

Artigo 7º Os casos omissos referentes a este regulamento serão decididos pela Direção da FAIBI.

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº004/2011 de 09/06/2011, bem como as demais disposições em contrário.

Prof. Ms. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 03/01/2012.